
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 024/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO EM COMPRAS PÚBLICAS, BEM COMO ASSESSORAR AS QUESTÕES DE REGULARIDADE IMOBILIÁRIA NO QUE CONCERNE SEU PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E SEUS ASPECTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

VALOR: R\$ 34.485,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), global.

VIGÊNCIA: de 15/02/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: COSTA RIBEIRO SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 42.638.102/0001-87

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE 4.123.0021.2.109 GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDÁRIAS
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação devido a necessidade de assessoria jurídica em assuntos pertinentes ao patrimônio imobiliário e aspectos fundiários do município, além de prestar assessoria especializada nas licitações e contratos administrativos.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de

meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 21 de fevereiro de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito